



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
MENSAGEM DE VETO Nº.0003/2024.....	2
LICITAÇÕES.....	8
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	8
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024.....	8
JURÍDICO.....	9
PORTARIA Nº.110, DE 28 DE JUNHO DE 2024.....	9
“Dispõe sobre a exoneração de servidor no cargo de agente de político de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências”.....	9
PORTARIA Nº.111, DE 28 DE JUNHO DE 2024.....	10
“Dispõe sobre a exoneração de servidora no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Administração, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.....	10
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	10
ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.....	11
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).....	11
Deliberação CMS/Santana da Vargem nº 003, de 27 de junho de 2024.....	11
Aprova “Ad Referendum” o Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) – PLANO VIGIMINAS, e dá outras providências.....	11
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).....	13
Resolução CMAS Santana da Vargem nº 07 de 27 de Junho de 2024.....	13
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviços 4251001315/2024 do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência – Centro Dia, referente ao Cofinanciamento Estadual – FEAS.....	13
PODER LEGISLATIVO.....	14
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE RETIFICAÇÃO.....	14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.....	14
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.....	15



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387      Edição: 1236      sexta-feira, 28 de junho de 2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.....	15
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.....	16
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.....	16
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE RETIFICAÇÃO .....	17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.....	17

## PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM DE VETO Nº.0003/2024

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no §1º, do art.38 da Lei Orgânica do Município c/c § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar, por motivo jurídico e político a íntegra do projeto de lei ordinária nº 009, de 14 de maio de 2024, aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

#### **1. VETO JURÍDICO E POLITICO AO PROJETO DE LEI 009, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

#### **RAZÕES DO VETO**

Em que pese a louvável iniciativa dos Vereadores, o referido Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município, conforme razões a seguir expostas.

É residual a função legislativa da Câmara de Vereadores, embora típica e ampla, de modo que não atinge matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Com efeito, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme inciso XV do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 52 da LOM.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1236**

**sexta-feira, 28 de junho de 2024**

O tema do projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos artigos 23, 24 e 36 da LOM, que tratam das matérias de competência da Câmara Municipal. A título exemplificativo e para melhor esclarecimento, a situação presente assemelha-se à hipótese do Poder Executivo tomar a iniciativa de Lei que trate da forma de execução dos serviços da Câmara Municipal, o que nesse caso violaria a independência e autonomia do Poder Legislativo, em ofensa ao artigo 36, II, da LOM.

O referido Projeto de Lei traz a obrigatoriedade de desinfecção quinzenal dos contêineres de lixo e detritos utilizados no Município de Santana da Vargem (MG), bem como a obrigação de pintura semestral, com tinta óleo, desses contêineres, assim como a divulgação em site oficial de cronograma com diversas informações sobre as ocasiões de realização da limpeza quinzenal. Ainda estabelece a obrigação de regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados de sua publicação e impõe multa diária “ao infrator” que deixe de observar o disposto na Lei.

Nesse norte, o Projeto de Lei em análise interfere diretamente na administração municipal quando determina aleatoriamente o modo de prestação dos serviços públicos, sem considerar se o serviço já é ou não realizado e como isso se dá.

Analisando-se o texto do projeto, s.m.j., não resta claro se a realização dos serviços deverá ser dar por empresa especializada ou contratação de profissional específico para a função, bem como se denota a possível necessidade de aquisição de tintas específicas em quantidade não determinada, sendo que, nesse sentido, deveria o município abrir licitação para a contratação dos serviços e aquisição dos materiais necessários, o que, notadamente, denotaria criação de despesas.

Ao definir a responsabilização “ao infrator”, com multa diária, não resta claro quem seria esse “infrator”. Também, o prazo de regulamentação é bastante exíguo e inexecutável, caso fossem necessários a contratação de serviços e aquisição de materiais, na hipótese de haver dotação orçamentária específica. Não há referência a dias úteis, pelo que se presume tratar de dias corridos.

Cumpra-se destacar, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções dos ilustres proponentes, o Projeto de Lei, ao instituir obrigação ao Executivo Municipal e possivelmente criar novas despesas, certamente trará ônus à Administração.

A fiscalização acerca do cumprimento das exigências e obrigações da lei proposta incumbe inevitavelmente ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação do órgão competente. Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

Inobstante a inconstitucionalidade formal, nada impede que eventualmente o Poder Executivo venha a apresentar projeto de lei similar, caso constate a necessidade e o interesse público subjacente.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O diploma impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que

a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712).

Não há dúvidas que foram violados dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, notadamente os adiante colacionados:

"Art. 6º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

“Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a que for investido na função de um deles, exercer a do outro”.

“Art. 170 - A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente”:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

“VI - organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial”.

“Parágrafo único - No exercício da competência de que trata este artigo, o Município observará a norma geral respectiva, federal ou estadual”.

"Art. 173. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

“§1º. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.”

No campo doutrinário, cito novamente o ilustre doutrinador HELY LOPES MEIRELLES:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no afeto aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece apenas normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; dita somente preceitos para a sua organização e direção. [...] ("in" "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 12ª ed., 1999, p. 576/577).

Ainda do mesmo autor, em obra mais recente:

São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. ("in" "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 2006, p. 607).

Ademais, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que, no que tange ao serviço público, é matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, implicando invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes lei de iniciativa da Casa Legislativa nesse sentido, *in verbis*:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. A fixação e alteração de tarifas é matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, implicando invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes lei de iniciativa da Casa Legislativa nesse sentido. AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.16.048091-9/000 - COMARCA DE LAGOA DA PRATA - REQUERENTE(S): PAULO CESAR TEODORO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - REQUERIDO(A)(S): CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. Data do Julgamento 09/05/2018

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. A fixação e alteração de tarifas é matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, implicando invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes lei de iniciativa da Casa Legislativa nesse sentido. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.12.051937-6/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Carlos Cruvinel, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 24/04/2013, publicação da súmula em 10/05/2013)

A importância da reserva da Administração é bem aquilatada pelo Supremo Tribunal Federal:

RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1236**

**sexta-feira, 28 de junho de 2024**

prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Nesse diapasão, conclui-se que a definição do modo e forma de prestação dos serviços públicos é matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, verificando-se, *in casu*, invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Com efeito, ao que tudo indica, o Poder Legislativo acabou por violar o princípio fundamental da separação dos Poderes, interferindo na competência atribuída ao Poder Executivo, já que o modelo organizatório estadual é de observância obrigatória pelos Municípios.

Acerca do tema, o i. João Jampaolo Júnior ensina que:

... as leis orgânicas municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam das criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores, organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município...” (In O Processo Legislativo Municipal, Ed. Direito, 1977, pág. 77) [...].

Noutro giro, cumpre informar que a higienização dos contêineres já ocorre da forma devida e regular, assim como a conservação desses equipamentos, razão pela qual, embora importante e bem intencionada a iniciativa não traz efeito prático efetivo a partir de suas disposições, a qual, diante de suas exigências detalhadas e sem conteúdo técnico que as embasem pode ter efeito contrário ao pretendido, ao criar métodos diversos dos mais eficientes e já adotados pela Administração, em prejuízo dos cidadãos rrer, em sorteio, às vagas disponibilizadas, sendo que tal circunstância possui potencial de inviabilizar o adequado fornecimento de produtos do gênero alimentício e bebidas no evento a ser realizado, já que para tanto é necessária *expertise* quanto ao atendimento à alta demanda atrelada. Relatarem ainda que além serem prejudicados eis que detêm reais condições de atender, com as condições adequadas, o interesse público no bom desenrolar do evento. Segue anexo abaixo-assinado.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Santana da Vargem/MG, 28 de junho de 2024.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.

Maria Aparecida de Araújo Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem/MG.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados o edital de Inexigibilidade n.º 043/2024 – Processo Licitatório n.º 84/2024. Objeto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INTERESSADA NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO.**

O período de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta técnica será a partir das 07h00min do dia 16/07/2024 até as 08h00min do dia 31/07/2024, devidamente protocolizados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, e endereçados ao Setor de Compras e Licitações, ambos situados na Prefeitura Municipal – Praça Padre João Maciel Neiva, n.º15, Centro, Santana da Vargem/MG.

A Sessão Pública ocorrerá no dia 01 de agosto de 2024, às 09h00min na sala oficial de reuniões do Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu), localizada na Rua José Venâncio de Miranda, n.º 371, Bairro São Luiz, na cidade de Santana da Vargem/MG, CEP 37.195.000

O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

## JURÍDICO

### PORTARIA Nº.110, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor no cargo de agente de político de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. Paulo Cesar de Souza, portador do masp nº.2896, do cargo de agente político de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 28 de junho de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

PORTARIA Nº.111, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

**“Dispõe sobre a exoneração de servidora no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Administração, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. Jéssica Paula Figueiredo, portador do masp nº.3332, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Administração, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 28 de junho de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

## ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

O Município de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ 18.245.183/0001-70, com sede administrativa localizada na Praça Padre João Maciel Neiva, por intermédio do Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, em cumprimento a disposição contida no artigo 19, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vem por meio desta, atestar para todos os fins de direito, o que segue:

Jéssica Paula Figueiredo, possui todos os requisitos legais para ocupar o de Secretário Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santana da Vargem, 28 de junho de 2024

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

### Deliberação CMS/Santana da Vargem nº 003, de 27 de junho de 2024

**Aprova “Ad Referendum” o Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) – PLANO VIGIMINAS, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 20 de setembro de 1990;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1236**

**sexta-feira, 28 de junho de 2024**

**Considerando** a Lei Orgânica do Município, de 26 de julho de 1990, art. 125, inciso IV;

**Considerando** a Lei Municipal nº 395, de 26 de março de 1991;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003;

**Considerando** o Capítulo I, em seu art. 6º do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Santana da Vargem, de 19 de abril de 1991;

**Considerando** a urgência da situação, bem como, a data de recebimento do plano municipal no Conselho Municipal de Saúde e o lapso temporal para convocação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santana da Vargem, para apreciação e deliberação do mesmo, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições previstas.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar “*Ad Referendum*” o Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) – PLANO VIGIMINAS – em sua totalidade – para os fins e efeitos legais.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 27 de junho de 2024.

Alécia Thalma Teixeira Miranda  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG

Homologo a presente Resolução CMS/Santana da Vargem nº 003, de 27 de junho de 2024, nos termos da legislação vigente.

**Paulo Ricardo Correa**  
**Secretário Municipal de Saúde**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

**Resolução CMAS Santana da Vargem nº 07 de 27 de Junho de 2024.**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviços 4251001315/2024 do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência – Centro Dia, referente ao Cofinanciamento Estadual – FEAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.689 de 31 de Maio de 2023.

**CONSIDERANDO** reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024, que teve como pauta análise do Plano de Serviços do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência – Centro Dia e após deliberação favorável.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Serviços 4251001315/2024 referente ao cofinanciamento Estadual – FEAS.

**Art. 2º** - Os recursos do Plano de Serviços 4251001315/2024 serão utilizados para equipar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência- Centro Dia.

**ART. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 27 de Junho de 2024

**Patrícia Bernardes Vilela Neto**  
**Presidente do CMAS/Santana da Vargem-MG**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

## PODER LEGISLATIVO

### ANEXO VIII

#### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE RETIFICAÇÃO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Com base no do Art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, com sede na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.589.501/0001-55, neste ato, representado pela Comissão de Compras/Contratação, designada pela Portaria n.º 031 e 035, torna público que tem interesse na contratação por INEXIGIBILIDADE de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso: DOMINE AS NOVAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES COM A LEI 14.133 entre os dias 02 a 05 de JULHO de 2024, na cidade de Belo Horizonte Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação INEXIGIBILIDADE, conforme Termo de Referência disponível no link <https://www.santanadavargem.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/034-curso-domine-as-novas-regras-de-contratacoes-e-licitacoes-com-a-lei-14133/aviso-de-retificacao-edital-aviso-de-inexigibilidade/view> ou na sede da Câmara Municipal. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de julho de 2024 às 10 hs.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, ou pelo e-mail: [compras@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.leg.br)

**Santana da Vargem, 28 de junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida de Araujo Reis**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

## ANEXO VIII

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Com base no do Art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, com sede na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 00.589.501/0001-55, neste ato, representado pela Comissão de Compras/Contratação, designada pela Portaria n.º 031 e 035, torna público que tem interesse na contratação: empresa especializada em treinamento para aplicação do curso: Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso: “CURSO FORMAÇÃO DE SERVIDORES NO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – AS MUDANÇAS DO LEIAUTE 1.2 E NOTA TÉCNICA 01/2023”, conforme Termo de Referência disponível no link <https://www.santanadavargem.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/035-contratacao-de-empresas-especializadas-em-capacitacao-e-treinamento-para-ministrar-o-curso-201cformacao-de-servidores-no-e-social-para-orgaos-publico-e-as-mudancas-do-leiaute-1-2-e-nota-tecnica-01-2023201d/termo-de-referencia/view> ou na sede da Câmara Municipal.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de julho de 2024 às 10 hs.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, ou pelo e-mail: [compras@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.leg.br)

Santana da Vargem, 28 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida de Araujo Reis



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

## ANEXO VIII

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Com base no do Art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, com sede na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.589.501/0001-55, neste ato, representado pela Comissão de Compras/Contratação, designada pela Portaria n.º 031 e 035, torna público que tem interesse na contratação: empresa especializada em treinamento para aplicação do curso: Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso: GESTÃO ESTRATÉGICA DIANTE DA LEI 14.211/21 NO ÚLTIMO ANO LEGISLATIVO, conforme Termo de Referência disponível no link <https://www.santanadavargem.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/036-contratacao-de-empresa-especializada-em-capacitacao-e-treinamento-para-ministrar-o-curso-201cgestao-estrategica-diante-da-lei-14-211-21-no-ultimo-ano-legislativo201d/termo-de-referencia/view> ou na sede da Câmara Municipal.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de julho de 2024 às 10 hs.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, ou pelo e-mail: [compras@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.leg.br)

Santana da Vargem, 28 de junho de 2024.

---

Maria Aparecida de Araujo Reis



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

## ANEXO VIII

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE RETIFICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Com base no do Art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, com sede na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.589.501/0001-55, neste ato, representado pela Comissão de Compras/Contratação, designada pela Portaria n.º 031 e 035, torna público que tem interesse na contratação por INEXIGIBILIDADE de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso: DOMINE AS NOVAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES COM A LEI 14.133 entre os dias 02 a 05 de JULHO de 2024, na cidade de Belo Horizonte Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação INEXIGIBILIDADE, conforme Termo de Referência disponível no link <https://www.santanadavargem.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/034-curso-domine-as-novas-regras-de-contratacoes-e-licitacoes-com-a-lei-14133/aviso-de-retificacao-edital-aviso-de-inexigibilidade/view> ou na sede da Câmara Municipal.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de julho de 2024 às 10 hs.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, ou pelo e-mail: [compras@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.leg.br)

Santana da Vargem, 28 de junho de 2024.

Maria Aparecida de Araujo Reis



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1236

sexta-feira, 28 de junho de 2024

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Davidson Nunes Vilela

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Departamento de Recursos Humanos:** Micheli Egidio Silva de Paula

**Conteudista Conselho Municipal de Saúde:** Alécia Thalma Teixeira Miranda

**Conteudista Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):** Patrícia Bernardes Vilela Neto

**Conteudista Poder Legislativo:** Maria Aparecida de Araújo Reis

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Roberta Grazielle Barbosa